

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 4.447, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das declarações dos serviços prestados, tomados e intermediados, sujeitos à tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por meio eletrônico e dá outras providências”.

GENÉSIO SEVERINO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e nos termos do Artigo 62, inciso IX da Lei Orgânica do Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade mensal das declarações dos serviços prestados, tomados e intermediados, no âmbito do Município de Arujá, ainda que não sujeitos à inscrição no Cadastro Mobiliário, via internet, pelo endereço eletrônico <http://www.aruja.sp.gov.br>.

Art. 2º A partir da competência do mês de janeiro do exercício de 2007, todos os contribuintes obrigados a apresentar as declarações fiscais dos serviços prestados, tomados e intermediados sujeitos à tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, somente poderão fazê-la via Internet.

Art. 3º A apuração do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e a emissão da respectiva guia de recolhimento ficam condicionadas a geração e ao encerramento da declaração eletrônica que trata o presente Decreto.

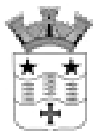
Art. 4º Os prestadores e tomadores de serviços estabelecidos no município de Arujá estão obrigados a declarar mensalmente, via Internet, todas as notas fiscais ou quaisquer outros documentos fiscais escriturados emitidos e cancelados.

Parágrafo Único – No mês em que não houver prestação de serviços, fica o contribuinte obrigado a efetuar a declaração, via Internet, selecionando a opção “Sem Movimento”.

Art. 5º A apresentação da declaração fiscal prevista neste Decreto não exclui o prestador, o tomador e o intermediário de serviços da obrigatoriedade de escriturar os livros fiscais.

Art. 6º Nos casos dos serviços enquadrados nos subitens 7.02 e 7.05 do inciso I, parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.712/2003, o contribuinte ou o responsável pelo recolhimento do imposto deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, toda a documentação relativa aos serviços prestados e aos materiais incorporados à obra, para que a fiscalização fazendária analise e apure a base de cálculo do imposto e, somente após essa medida, lhe forneça autorização para o preenchimento do “campo de dedução” constante na declaração de que trata este Decreto.

Art. 7º A não entrega das declarações fiscais no prazo determinado ou a entrega com dados viciados ou falsos, bem como o descumprimento ou inobservância às normas deste Decreto, implicará ao infrator as penalidades previstas na legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 4.447, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

Art. 8º Aos prestadores, tomadores e intermediários de serviços será fornecida uma “Senha de Acesso” ao sistema eletrônico, mediante cadastro e aprovação prévia da repartição competente.

Parágrafo Único A “Senha de Acesso” fornecida pela Prefeitura será provisória, devendo o responsável substituí-la imediatamente, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer responsabilidades na sua omissão, inclusive quando fornecida a terceiros.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 13 de dezembro de 2006.

-Engº GENÉSIO SEVERINO DA SILVA-
Prefeito

-CAIO LUIZ DE SICCO-
Secretário Municipal de Assuntos Internos e Jurídicos

-WALTER RICARDO DE LUCIA-
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado neste Departamento da
Administração, na data acima.

-CLEA MARIA DAMACENO-
Diretora do Departamento da Administração
Interina